

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 4829/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1867/92.0TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim David Silva Moreira Neto, filho de Acácio Ferreira Neto e de Ana Jesuina da Silva Moreira, natural de Vila Nova de Famalicão, Bairro, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3654502, com domicílio na Rua do Farol, 150, São Martinho de Bougado, 4785-138 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 1991, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 4830/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/97.6TBVNF, ex. processo n.º 62/97, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandrino Lopes Monteiro, Centro de Acolhimento e Triagem Cruz, lugar de Agrinha, Nogueira, 4715 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4831/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 581/02.4GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Dários Avizovas, filho de Anatóiyus Avizovas e de Dália Avizovas, natural de Lituânia, nascido em 18 de Julho de 1979, titular do passaporte n.º Lb 774721, com domicílio na Traku 8, Sauliai, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 4832/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1687/98.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Esmael Suleiman Fakir, filho de Suleiman Fakir e de Amina Mussa Esmael, nascido em 20 de Agosto de 1957, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência da queixa.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4833/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 373/05.9GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Moreira da Silva, filho de José Manuel da Silva e de Maria Costa Moreira, com domicílio na 36 Rue de La Bangure, St. Sebastien, 44230 França, por se encontrar acusado da prática de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 4834/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 803/01.9GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Ribeiro Martins, filho de José Manuel Teixeira Martins e de Cibeline Ribeiro Morais Martins, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11141707, com domicílio na Rua do Barroco, 162, cave 4, Avintes, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 26.º, 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2001, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 4835/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/03.5GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Ferreira dos Santos, filho de Edmundo Miranda Ferreira dos Santos e de Adosinda da Conceição, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, nascido em 5 de Agosto de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 901410 e da licença de condução n.º C-107317, com domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 990, 2.º, esquerdo, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º